



Setor de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 1/33

Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

**Processo nº** 23.155-0/2013  
**Interessada** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE  
**Assunto** Homologação de Medida Cautelar (Representação de Natureza Externa)  
**Relator:** Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA  
**Sessão de Julgamento** 24-9-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)

### ACÓRDÃO Nº 4.415/2013-TP

**Ementa:** PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE. REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA ACERCA DE INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2013. HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR ADOTADA POR MEIO DE JULGAMENTO SINGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 23.155-0/2013.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos dos artigos 82, parágrafo único, e 83, III, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), c/c os artigos 297, 298, III, e 299, I, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer proferido oralmente em Sessão Plenária pelo Ministério Público de Contas, em **HOMOLOGAR** a Medida Cautelar adotada singularmente pelo Relator, nos autos da representação de natureza externa, formulada pela empresa IFEM – Inteligência Fiscal Eletrônica Municipal, representada pelo Sr. Alcides Tomé – procurador, em desfavor da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, gestão do Sr. Wallace Santos Guimarães, sendo os Srs. Celso Alves Barreto Albuquerque – secretário de administração e Luciana Martiniano – pregoeira, acerca de indícios de irregularidades no Pregão Presencial nº 31/2013-SRP, cuja decisão **determinou**, com fulcro no poder geral de cautela: 1) que a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na pessoa do Sr. Wallace Santos Guimarães, se **abstivesse** de homologar e/ou proceder à contratação do objeto do Pregão Presencial nº 31/2013-SRP; 2) a **intimação**, com urgência, em consonância com o artigo 227, III, da Resolução nº 14/2007, por fax e/ou por meio eletrônico, dos Srs. Wallace Santos Guimarães, Celso Alves Barreto Albuquerque e Luciana Martiniano, para que promovessem o **imediato cumprimento da**

Casa Barão de Itaipava  
1953

2013  
Escritório - Sede atual



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br

Sector de Licitação  
P. M. V. G.  
Folha nº 13/14

decisão, adotando todas as necessárias providências no âmbito administrativo acerca da promoção da sustação do procedimento licitatório, comprovando-as a este Tribunal **no prazo de 5 dias** a contar da intimação da ordem; e, **3) a citação**, em consonância com o artigo 227, III, da Resolução nº 14/2007, por meio eletrônico, da Prefeitura Municipal de Várzea Grande, na pessoa do Sr. Wallace Santos Guimarães, para que apresentasse defesa acerca da presente Representação, **no prazo de 15 dias**, a contar da leitura do Malote Digital, sob pena de revelia, bem como para que fornecesse: **a)** informações atualizadas sobre o estágio do processo de licitação; **b)** cópia dos autos do procedimento licitatório; e, **c)** cópia de eventuais decisões judiciais (inclusive liminares e, se houver, as respectivas revogações, cassações ou suspensões) relativas ao Pregão Presencial nº 31/2013-SRP. **Notifique-se** o Prefeito Municipal de Várzea Grande, acerca do teor desta decisão. Após encaminhe-se os autos ao Relator, para julgamento de mérito.

Relatou a presente decisão o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO.

Presidiu o julgamento, em substituição legal, o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO e SÉRGIO RICARDO, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro WALDIR JÚLIO TEIS, e RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro DOMINGOS NETO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas Substituto GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO.

**Publique-se.**

Casa Barão de Melgaco - 1ª Sede  
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013



Secretaria Geral do Pleno  
Telefone: 3613-7602 / 7603 / 7604  
e-mail: secretaria@tce.mt.gov.br



<b>Processo nº</b>	<b>23.155-0/2013</b>
<b>Interessada</b>	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE</b>
<b>Assunto</b>	<b>Homologação de Medida Cautelar (Representação de Natureza Externa)</b>
<b>Relator</b>	<b>Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA</b>
<b>Sessão de Julgamento</b>	<b>24-9-2013 – Tribunal Pleno (Extraordinária)</b>

**ACÓRDÃO Nº 4.415/2013 – TP**

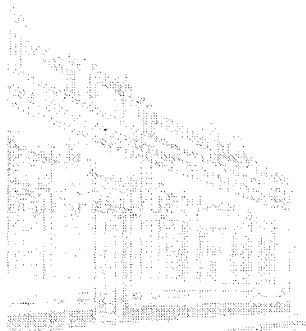
Sala das Sessões, 24 de setembro de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

**CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS – Vice-Presidente**  
Presidente em substituição legal

**LUIZ HENRIQUE LIMA – Relator**  
Conselheiro Substituto

**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador Geral de Contas Substituto



Casa Barão de Melgaco - 1ª Sede  
1953



Edifício Marechal Rondon - Sede atual  
2013